



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº 2.847/2026.

Institui o vale-alimentação aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Arambaré e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vale-alimentação dos servidores ativos e estagiários em efetivo exercício na Câmara Municipal de Arambaré, já instituído pela Resolução nº 004/2018, passa a ser disciplinado por esta Lei e possui natureza indenizatória.

§ 1º O vale-alimentação destina-se a auxiliar no custeio de despesas com alimentação durante o exercício das atividades junto ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O benefício não possui natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração, aos vencimentos, aos proventos ou à bolsa-estágio e não produz reflexos em vantagens, adicionais ou gratificações, observada a legislação aplicável.

Art. 2º O valor mensal do vale-alimentação será de R\$800,00 (oitocentos reais), concedido mediante crédito em cartão alimentação ou meio eletrônico equivalente, vedada sua conversão em pecúnia. Parágrafo único. O valor previsto no caput poderá ser reajustado anualmente, por meio de lei específica.

Art. 3º O vale-alimentação será devido durante as férias regulamentares dos servidores, o recesso remunerado dos estagiários e os afastamentos remunerados que sejam expressamente considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal aplicável ou pelo termo de compromisso de estágio.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput observará, quando cabível, a proporcionalidade e as demais condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 4º Não será devido o vale-alimentação nos períodos de afastamento sem remuneração, licença para tratar de interesses particulares, suspensão disciplinar, faltas injustificadas e nas demais hipóteses em que não houver efetivo exercício, na forma da legislação municipal aplicável e desta Lei.

§ 1º O valor do benefício será reduzido à razão de 1/30 avos por dia de falta injustificada ou de afastamento que determine a sua suspensão.

§ 2º A concessão do benefício não alcança vereadores e servidores aposentados.

Art. 5º A concessão do vale-alimentação aos estagiários dependerá de previsão expressa no termo de compromisso de estágio e da manutenção regular do estágio.



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º O Poder Legislativo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de apuração do efetivo exercício, proporcionalidade, forma de pagamento, controle e transparência, vedada a alteração, por ato regulamentar, do valor, dos beneficiários e das hipóteses de concessão ou suspensão do benefício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, 14 de outubro de 2026.

Iago Kielermann
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Denise Dias Rodrigues
Diretora da Administração



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAMBARÉ**

RUA DR. DONÁRIO LOPES, 119 - 96178-000
07.561.774/0001-30

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (F064702FB722F8EF) no site:
<https://citta.click/F064702FB722F8EF>

LEI ORDINÁRIA		Autenticação  F064702FB722F8EF
Protocolo -		
Documento	Processo	
002847 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: IAGO DOS SANTOS KIELERMANN

CPF: 030***.***21

Assinado em: 14/10/2026 10:55:11

Hash do documento (SHA-256): 6c847c3109fce218bddc62f4ee14d3e18cca7b4fcddc83ef0973c1f5a1ab7a3

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.